

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

LEI Nº. 03/72

Autoriza a desapropriação e dá outras
Providências.

A Câmara Municipal de Nazaré da Mata, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nazaré da Mata, a desapropriar por utilidade pública o Prédio do Ginásio São José com área aproximada de 11.172,00 m² (onze mil cento setenta e dois metros quadrados) localizado à Rua Castro Alves desta Cidade, todo murado, abrangendo as seguintes benfeitorias: sala de espera, capela, tesouraria, biblioteca, nove salas de aula da Diretoria, portaria, duas secretarias, refeitório, copa, cozinha, dispensa, depósito, duas garagens, doze sanitários, dez banheiros, no pavimento inferior, no pavimento superior um auditório, quatro apartamentos completos, três dormitórios, doze sanitários, e treze banheiros / uma quadra de Foot-Ball de salão e reservatório (caixa d'água). / De propriedade da Diocese de Nazaré da Mata.

Art. 2º - O valor correspondente as despesas com a desapropriação, estão estipuladas em Cr\$. 150,000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação da Comissão / designada pelo Prefeito, através do ato nº. 02/72 de 7 de janeiro de 1972, anexo.

Art. 3º - O valor correspondente as despesas com o pagamento do prédio e benfeitorias, inclusivel os emolumentos de cartório, estão estipulados na importância de Cr\$. 152,750,00 / (Cento e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros) tomando-se por base o valor do dito imóvel.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes a / parte da desapropriação e de emolumentos do Cartório, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$. 76.375,00 (setenta e seis mil trezentos e setenta e / cinco cruzeiros) bem como autorizado a assinar as escrituras de desapropriação e de compra e venda de que trata esta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários para atendimento / das despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta / das disponibilidades financeiras do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1972.

Presidente

Luiz Rufino Cavalcanti
1º Secretário

2º Secretário